



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

SAF Sul Quadra 2 Lote 2 Bloco B Sala 104 Térreo, Ed. Via Office - Zona Cívico Administrativa - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-600
- <http://www.cfp.org.br>

Ofício nº 3182/2024/ASPAR/CGEST-CFP

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Gilberto Abramo

Presidente da Comissão de Viação de Transportes (CVT)

Câmara dos Deputados, anexo II, sala 173-A

70160-900 - Brasília-DF

E-mail: cvt@camara.leg.br; dep.gilbertoabramo@camara.leg.br

Assunto: PL 4111/2023 (PLS 98/2015) - Altera a Lei nº 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro para exigir a avaliação psicológica de todos os motoristas a partir da primeira habilitação.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 576600034.000139/2023-31.

Senhor Presidente,

1. Ao cumprimentar Vossa Excelência, o Conselho Federal de Psicologia (CFP), juntamente com a Associação Brasileira de Psicologia de Tráfego (ABRAPSIT), solicitam o apoio para aprovar o Parecer do Relator, Deputado Hugo Leal, ao PL 4111/2023 (PLS 98/2015), que altera a Lei nº 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para exigir a avaliação psicológica de todos os motoristas a partir da primeira habilitação, de autoria do Senador Davi Alcolumbre (União/AP), o qual encontra-se pronto para a pauta da CVT.
2. Vale informar que, a psicologia brasileira é a maior do mundo, com mais de 538 mil Psicólogas(os) e a Psicologia do Trânsito/Tráfego é a quarta maior prática registrada no CFP. É a especialidade da psicologia que cuida da saúde, segurança e bem-estar psíquico e emocional do indivíduo no contexto do trânsito e a avaliação psicológica é uma prática privativa das(os) psicólogas(os) garantida pela Lei 4119/1962, que regulamenta a profissão. Desse modo, a realização da avaliação pericial possui especificidades reguladas pelo CFP, em sua competência para garantir a qualidade técnica e ética dos profissionais da psicologia. A(o) Psicóloga(o) Especialista em Psicologia de Trânsito é a(o) profissional competente para a realizar a avaliação psicológica no contexto do trânsito/tráfego, conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).
3. Por oportuno, o CFP e ABRAPSIT encaminham o Parecer nº 2/2024/ASPAR/CGEST favorável à aprovação do PL 4111/2023, que entregamos ao Relator com a finalidade de subsidiar a análise do projeto.
4. O CFP e a ABRAPSIT agradecem a atenção de V.Exª e se colocam à disposição para mais informações, pelo telefone (61) 2109.0103, (61) 99184.7705 e e-mail aspar@cfp.org.br.

Documento anexo:	I - Parecer nº 2/2024/ASPAR/CGEST (SEI nº 1632055)
------------------	--

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://www.cfp.org.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1885938&infra_sistem...

2455304

Pedro Paulo Gastalho de Bicalho
Conselheiro-Presidente
Conselho Federal de Psicologia



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Paulo Gastalho de Bicalho, Conselheira(o) Presidente**, em 08/07/2024, às 22:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1668962** e o código CRC **17110F25**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 576600034.000139/2023-31

SEI nº 1668962

2455304



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://sei.cfp.org.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1885938&infra_sistem...